PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 2020

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal. altera Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso VI do artigo 8º inserido pelo art. 13 do Projeto de Lei Complementar 101 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO



O art. 7º da CR/88, ao dispor sobre os direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, que visam a melhoria de sua condição social, é expresso em seu inciso VI, no mesmo sentido o art. 37, inc. XV:

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I;

Em complemento ao inciso supra, dispõe o art. 37, inc. XV:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Na prática, sem referida modificação na proposta a prestação dos serviços publicos será fragilizada, bem como os direitos sociais dos servidores públicos. A matéria tende a precarizar a proteção estatal aos mais vulneráveis, grupo esse que há aumentar no cenário de crise sanitária e econômica, e que poderá ter seu direito de ter direitos restringido de forma indevida. Em decorrência disso, sugerimos a supressão do dispositivo em questão.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Eduardo Bismarck)

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD209075530000, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE) VICE-LÍDER do PDT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) LÍDER do PT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) LÍDER do PSB *-(p_7693)

^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.